



Processo Legislativo n.º 4807.

Projeto de Lei n.º 34/2026.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas - R\$ 1.188.000,00);

Relatores: Isauro de Cerqueira (COLEJURFI) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de [Projeto de Lei 034/2026 de 18/05/2026 \(ID 44995\)](#) veio acompanhando da [Justificativa PL 034/2026 de 18/05/2026 \(ID 44994\)](#), [Comprovante Bancário PL 034/2026 de 18/05/2026 \(ID 44996\)](#) e [Plano de Ação PL 034/2026 de 18/05/2026 \(ID 44997\)](#), com solicitação de urgência. Deferida a tramitação em regime de urgência por meio do [Despacho 4807 de 18/05/2026 \(ID 45000\)](#), foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Parecer Jurídico nº 39-LEG/2026 de 20/05/2026 \(ID 45087\)](#), opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer conjunto das Comissões Permanentes de ***Legislação, Justiça e Redação Final*** e Comissão Permanentes de ***Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos***. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira.**

Compete à Comissão de ***Legislação, Justiça e Redação Final*** manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Nesse sentido, não há vício formal ou material, conforme [Parecer Parecer Jurídico nº 39-LEG/2026 de 20/05/2026 \(ID 45087\)](#).

Por sua vez, com relação a redação observa-se o erro material com relação ao crédito para dar cobertura que ao crédito, uma vez que consta no art. 1º do Projeto de Lei a palavra RP, referente recurso Próprio, todavia, o correto é RC, ou seja, Recurso de Convênio.

Desse modo, entendo pela necessidade de emenda modificativa para sanar o erro material e retificar o crédito que é RC.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 34/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara.

Voto do Vereador **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira.

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que tratar-se de crédito adicional especial, logo, significa dizer que não há dotação orçamentária específica para atender as despesas pretendidas.

Assim, havendo fonte de recurso disponível é possível a abertura de crédito adicional especial para atender a demanda que não possui dotação orçamentária específica.

Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 202542720001, Plano de Ação nº 09032025- 075802/2025.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, VOTO FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 34/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara.






Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI e COFOSP** emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 34/2026**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 27/05/2026 às 08:32, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 27/05/2026 às 08:34, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 27/05/2026 às 09:34, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 27/05/2026 às 12:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 27/05/2026 às 13:51, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **45206** e o código verificador **1CCB9633**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento		***.647.852-**	28/05/2026 09:35

Referência: [Processo nº 2-4807/2026](#).

Docto ID: 45206 v1